

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.973, DE 2013

Revoga o artigo 4º e a alínea “c” do inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que *“Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências”*.

**Autor:** Deputado RAUL HENRY

**Relator:** Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.973, de 2013, apresentado pelo Insigne Dep. Raul Henry, propõe a revogação do artigo 4º e da alínea “c” do inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, com o objetivo de liberar a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás da obrigação de ser a operadora de todos os blocos contratado sob o regime de partilha de produção e de possuir participação de, no mínimo, 30% no consórcio por ela formado com o licitante vencedor e com a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA<sup>12</sup>.

Para justificar sua proposição, argumenta o nobre Autor que essas

---

<sup>1</sup> Empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

<sup>2</sup> A Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, autorizou o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA .

obrigações exigem que a Petrobrás esteja sempre apta a realizar grandes investimentos, condição absolutamente incompatível com a trajetória das contas dessa empresa nos últimos anos. Por essa razão, entende que a exploração das reservas nacionais de hidrocarbonetos seria retardada, com o risco de não aproveitamento de todo o potencial de energia fóssil antes de uma previsível mudança do paradigma energético mundial.

Foram apensados à proposição principal o Projeto de Lei nº 6.726, de 2013, do Dep. Mendonça Filho, e o Projeto de Lei nº 600, de 2015, do Dep. Jutahy Junior.

A primeira dessas proposições estabelece que a exploração e a produção de petróleo e gás natural na área do Pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União sob o regime de concessão. Em outras palavras, extingue o regime de partilha de produção. Adicionalmente, o PL nº 6.726, de 2013, assegura ao trabalhador detentor de conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a possibilidade de participar de licitação das mencionadas áreas exploratórias, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível na data em que o titular da conta exercer a opção.

Já o Projeto de Lei nº 600, de 2015, do Dep. Jutahy Junior, promove alteração mais completa da Lei nº 12.351, de 2010, que o Projeto de Lei nº 4.973, de 2013. Ele contempla não apenas a revogação dos mesmos dispositivos da Lei nº 12.351, de 2010, prevista na proposição principal, mas também a adequação de outros dispositivos da citada lei decorrente da mencionada alteração.

A proposição em exame foi distribuída às Comissões de Minas e Energia – CME; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e terminativa pela CCJC, nos termos, respectivamente, dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em tela.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É inegável que a Lei nº 12.351, de 2010, impõe ônus excessivo à Petrobrás ao determinar que essa estatal seja operadora exclusiva dos blocos situados na área do Pré-sal e em área estratégica e que detenha participação de no mínimo 30% no consórcio a ser formado com o licitante vencedor e com a PPSA.

Essa percepção, aliás, estava consolidada para muitos mesmo antes da promulgação da aludida lei. Afinal, os fortes indícios de existência de elevadíssimos volumes de recursos petrolíferos na área do Pré-sal já indicavam que atribuir a uma só empresa tantos encargos seria temerário. Passados cinco anos, essa percepção foi confirmada pela agregação de novas informações geológicas e de dados de produção, que permitem à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e B combustíveis – ANP afirmar que as reservas provadas de petróleo vão dobrar em futuro próximo<sup>3</sup>.

A incapacidade de a Petrobrás levar a cabo essa tarefa na velocidade requerida pelo País ficou ainda mais evidente com a deflagração, em março de 2014, da denominada “Operação Lava Jato”, da Polícia Federal. Com efeito, o referido processo de investigação, ainda em curso, revelou sérios casos de corrupção na empresa, provocou inéditos atrasos na divulgação das suas demonstrações financeiras, bem como chamou a atenção para a dificuldade de captação de recursos e para o elevado nível de endividamento da Petrobrás.

Nessas circunstâncias, a manutenção das exigências excessivas à Petrobrás em comento provocará significativo atraso no desenvolvimento do Pré-sal, com sérios prejuízos para a União, Estados, Municípios e para as áreas que têm investimentos lastreados em receitas de royalties, participação especial e bônus de assinatura, como, por exemplo, a área de educação.

Para reversão dessa situação e atingimento dos nobres intentos pretendidos pelo Autor da proposição em exame, não basta revogar o artigo 4º e da alínea “c” do inciso III do artigo 10, da Lei nº 12.351/2010. É

---

<sup>3</sup> Apresentação da Diretora-Geral da ANP, Sra Magda Chambriard, na BRATEX/OTC, em 6/5/2015 (“Brazilian O&G Sector – Current Scenario and Perspectives: The 13th Bidding Round, disponível em <http://www.anp.gov.br/?pg=71193>).

preciso também promover a necessária adequação de outros dispositivos da referida lei.

Nesse sentido, o Projeto de Lei n.º 600, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Jutahy Junior, abrangem significativos dispositivos na legislação que trata da exploração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal, e cujas alterações tornarão ainda mais adequadas a atual realidade enfrentada no mercado internacional.

Assim procedendo, o Legislativo dará importante contribuição para incentivar o aproveitamento mais célere dos recursos petrolíferos na área do Pré-sal e proporcionar à Petrobrás condição de adequar seus investimentos a sua capacidade financeira e de selecionar seus sócios nas licitações de áreas área da maneira que julgar mais apropriada. Adicionalmente, será dado estímulo a maior participação da iniciativa privada em leilões de áreas exploratórias.

Ante o exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.973, de 2013, e do apensado, o Projeto de Lei nº 6.726, de 2013, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 600, de 2015, apensado.

Sala da Comissão, em            de maio de 2015.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame  
Relator